Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **005/2022**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** E A **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONSIGNANTE,** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE**

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - AOJUS, inscrita no **CNPJ/MF** 37.113.024/0001-67, com sede no SGAN 909, módulo D/E, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.790-090 (Telefones: (61) 99994-1363 / 99673-9251 / *E-mail:* nova.aojus@gmail.com, neste ato representada por sua Presidente, **LAÍS GRILLO ARAÚJO MAGALHÃES**, inscrita no **CPF/MF** ***.441.731-**, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, com base na Lei 13.019/2014 e Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações e em conformidade com o **PA 0007819/2021 - SEI**, celebram o presente acordo de cooperação, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente acordo tem como objeto a consignação de mensalidades em folha de pagamento de servidores (oficiais de justiça) ativos e inativos do consignante, a título de contribuição em favor da **CONSIGNATÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se na Lei 13.019/2014 e na Portaria GPR 557, de 29/04/2013, alterada pelas Portarias GPR 1417, de 09/10/2013, GPR 1928, de 09/10/2019 e GPR 1231, de 08/07/2020 do **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES - Na execução do presente Acordo serão observadas as seguintes condições:

I - uma consignação facultativa somente pode ser averbada em folha de pagamento do **CONSIGNADO** se a soma de seu valor com as consignações facultativas já existentes não exceder ao limite definido no § 2º Art. 45, da Lei nº 8.112/90, atualmente equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), da soma do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil com os adicionais de caráter individual e demais vantagens e gratificações, incluída a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e outras pagas sob o mesmo fundamento, excluídas do cálculo as parcelas previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 5º da Portaria GPR 557/2013, bem como a gratificação natalina e o adicional de férias;

II - Não será permitido o desconto de consignações facultativas, quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do Servidor;

III - Caso a soma das consignações facultativas e compulsórias exceda o limite previsto no caput do artigo 11 da Portaria mencionada na Cláusula Segunda, as consignações facultativas serão readequadas gradualmente, até se ajustarem ao limite máximo permitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão permitidas consignações facultativas correspondentes a ressarcimento, compensação ou acerto financeiro entre a **CONSIGNATÁRIA** e o consignado, das quais resulte crédito na folha de pagamento do consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do **CONSIGNANTE**, sob nenhuma forma, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária que o consignado tenha assumido com a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE - O **CONSIGNANTE** obriga-se a:

I - Processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus magistrados ativos e inativos consignantes;

II - constituir poderes especiais para servidores qualificados, de seu quadro de pessoal, para emissão das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes relativos ao presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ocorrência de afastamento, vacância ou falecimento de magistrados ativos e inativos consignantes, o **CONSIGNANTE** deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos pelos magistrados, ficando desde já acertado que o **CONSIGNANTE** não poderá ser responsabilizado pelo saldo devedor das dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignantes junto à **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão deste acordo, com fundamento na cláusula sétima, acarretará a sustação imediata do processo de consignação das mensalidades e contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA - A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o **CONSIGNANTE**;

III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do acordo;

IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do acordo, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;

V - enviar ao **CONSIGNANTE,** eletronicamente e por meio de ofício endereçado à **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - COPAG**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório das consignações a serem alteradas, excluídas ou incluídas.

Excepcionalmente, os requerimentos relativos às consignações a serem processadas no mês de dezembro deverão ser encaminhados até o dia trinta de novembro, se útil, ou no dia útil imediatamente posterior;

VI - manter, durante toda a execução do acordo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições previstas no Processo Administrativo **0007819/2021 - SEI**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES IMPOSTAS À CONSIGNATÁRIA - O descumprimento pela **CONSIGNATÁRIA** do disposto neste instrumento, bem como do disposto em leis e em normas regulamentadoras expedidas por órgãos competentes, pode implicar, à critério do **CONSIGNANTE**, as seguintes penalidades (conforme Portaria GPR 557/2013, de 29/04/2013, e alterações):

I – Advertência por escrito;

II – Proibição de operar no âmbito do **CONSIGNANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão do repasse de valores consignados em folha de pagamento até a devida reparação da infração;

IV – Rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente acordo de cooperação é celebrado a título gratuito, não envolvendo transferência de recursos públicos ao ente privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – COPAG**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA – O presente acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no DOU e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONSIGNANTE** providenciar, a sua custa, a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Laís Grillo Araújo Magalhães**, **Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador Presidente**, em 17/08/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2483040** e o código CRC **6BDE1DB7**.